

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

**REQUERIMENTO Nº 24/2025<sup>1</sup>**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**  
resposta\_requerimento@igarapava.sp.leg.br<sup>2</sup>

**Considerando** o expressivo número de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Igarapava, conforme evidenciado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto reveste-se de urgência e relevância pública. A Lei Federal nº 14.898/2024, ao estabelecer critérios claros para a concessão do benefício, alinha-se diretamente às necessidades locais, garantindo acesso justo e digno aos serviços essenciais de saneamento básico às populações de baixa renda.

**Considerando** os dados Cadastrais e Operacionalização, conforme informações oficiais, o CadÚnico municipal atualiza e repassa mensalmente à Empresa Igarapava Saneamento os dados dos usuários elegíveis. Esse fluxo de informações já consolidado não dispensa a necessidade de estruturar novos mecanismos de identificação, demonstrando que a empresa detém pleno conhecimento do quantitativo de famílias aptas ao benefício e possui condições técnicas para implementar imediatamente a tarifa social.

**Considerando**, o Direito e Justiça Social, na demora na efetivação do desconto de 50% sobre a tarifa de água e esgoto, nos termos da Lei Federal, agrava desigualdades e viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88). A inadimplência no setor de saneamento, muitas vezes decorrente da impossibilidade financeira de famílias carentes, pode ser mitigada com a tarifa social, promovendo sustentabilidade econômica para a empresa e equidade para a população.

**Considerando**, o fundamento Legal Complementar, além da Lei nº 14.898/2024, a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) reforça a obrigatoriedade de políticas tarifárias que contemplem populações de baixa renda (Art. 29, § 1º II). A omissão na aplicação do benefício configura, portanto, descumprimento de diretrizes federais, expondo o município e a empresa a questionamentos jurídicos e danos reputacionais. E, diante da prontidão dos dados cadastrais e do dever legal de priorizar ações de inclusão social, não há razões técnicas ou administrativas que justifiquem postergar a implementação da Tarifa Social. A Prefeitura de

<sup>1</sup> Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

<sup>2</sup> Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

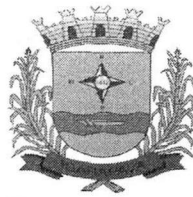
☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

*Oficina*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Igarapava, como titular dos serviços de saneamento, deve exigir conformidade imediata da Empresa Igarapava Saneamento, assegurando que os elegíveis usufruam do direito à tarifa reduzida, em observância ao interesse público e à normativa federal.

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar ao Excelentíssimo Senhor Dr. José Humberto, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações:

- 1) A Prefeitura tem estudos para que a Empresa Igarapava Saneamento implemente imediatamente a Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme os parâmetros legais?
- 2) Existe fiscalização sobre a adequação dos critérios de elegibilidade e a correta aplicação dos descontos tarifários?
- 3) Há articulação com a Agência Nacional de Águas (ANA) e demais órgãos competentes para garantir a correta operacionalização do benefício?
- 4) Qual o planejamento da Prefeitura para a execução da Tarifa Social?
- 5) A Empresa Igarapava Saneamento está concedendo o percentual de desconto conforme os padrões estabelecidos na legislação?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 19 de fevereiro de 2025.

*Eloisa Helena de Moraes*  
**ELOISA HELENA DE MORAES**

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 19/02/25 15:55h  
Câmara Municipal de Igarapava  
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência *du*

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava